



**Prefeitura Municipal de Palmital**

*Estado de São Paulo*

**PALMITAL**  
*Cada vez melhor*

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 de 20 DE JUNHO DE 2005=**

**ALTERA O MEMORIAL DESCRITIVO DO**  
**LOTE 17 DA LEI COMPLEMENTAR N. 99/03 E**  
**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PALMITAL A ALIENAR A ÁREA**  
**DESMEMBRADA MEDIANTE DOAÇÃO.**

***REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE***  
***PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital,  
***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Memorial Descritivo do lote n. 17,  
constante do artigo 1º, da Lei Complementar n. 099/03, a qual terá a seguinte descrição:

“Um imóvel com a área de 22.200,59 m<sup>2</sup>, situado na rua José Camacho, lado ímpar, no Distrito Industrial II, Basílio Tirolli, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: “Começa no marco 08-B, localizado no alinhamento da rua José Camacho, junto a divisa do lote 16, caminha 239,22 metros com rumo 52°05’ NE até encontrar o marco 01-B; deste deflete à direita e segue na distância de 86,00 metros com rumo 39°05’ SE acompanhando os trilhos da A.L.L. América Latina Logística do Brasil ASA (antiga FEPASA), com quem confronta até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue acompanhando a cerca do DER, numa distância de 207,80 metros com rumo 44°53’ SW até encontrar o marco 02-A, confrontando neste com o DER – Rodovia Nelson Leopoldino – SP – 375;



do marco 02-A, deflete à direita e segue numa distância de 71,95 metros com rumo 37° 55" NW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 22; deste, deflete à esquerda e segue na distância de 58,00 metros com rumo 52° 05' SW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 08-A; deste faz ângulo à direita e segue na distância de 45,70 metros com rumo 08° 57' NW confrontando com a rua José Camacho, lado ímpar, até encontrar o marco inicial 08-B", encerrando a descrição do imóvel que está cadastrado como lote 17 da quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação à PAULINHO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 71.787.691/0001-6, para a instalação de indústria de recapagem de pneus agrícolas, a área remanescente no antigo lote n. 17, constante do artigo 1º, da Lei Complementar n. 099/03, a qual terá a seguinte descrição,:

"Um imóvel com área de 5.562,50 m<sup>2</sup>, situado no fundo do lote 16 e na lateral esquerda do lote 17 da quadra 155, no Distrito Industrial II, Basilio Tirolli, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Começa no marco 20 localizado na divisa do lote 16 com o lote 15, caminha 111,25 metros com rumo 52° 05' NE, confrontando com os lotes 15 e 19 até encontrar o marco 01-A; deste deflete à direita e segue na distância de 50 metros com rumo 39° 05' SE, acompanhando os trilhos da A. L.L. América Latina Logística do Brasil S A (antiga FEPASA), com quem confronta até encontrar o marco 01-B; deste deflete à direita e segue na distância de 111,25 metros, com rumo 52° 05' SW, confrontando com o lote 17, até encontra o marco 21; do marco 21 faz ângulo à direita e segue na



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

distância de 50,00 metros com rumo 37° 55' NW confrontando com o lote 16 até encontrar o marco inicial 20'', encerrando a descrição do imóvel anexado ao lote 16 da quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital."

Artigo 3º - O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, este voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação para a retomada, devendo constar no contrato cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações pactuadas, implicará na rescisão contratual, incorporando-se ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização pelas mesmas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de junho de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva.**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 20 de junho de 2005.

**Ubirama de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-